LEI ORDINÁRIA N.º 2.951/2015

Dá nova redação a Lei nº 2.804/2013 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/14.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei 2.804/2013 que cria o conselho municipal de direitos da pessoa idosa, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§1º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Igarassu e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte. "

Art. 2º. O art. 6º da Lei 2.804/2013 que cria o conselho municipal de direitos da pessoa idosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 6º.** Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Parágrafo único: os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no computo de impedimento para recondução. "

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 13 de Setembro de 2015.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito